

## 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO № 029/2022-HESLMB

TERMO ADITIVO AO CONTRATO № 029/2022-HESLMB, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO COMPARTILHADA – IBGC, E A EMPRESA CESAR SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA.

Pelo presente Instrumento, de um lado,

**INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO COMPARTILHADA – IBGC**, sociedade civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.236.845/0008-27, qualificada como Organização Social pelo Decreto Estadual nº 9.553/19, com filial estabelecida na Rua Jabaquara, nº 61, Qd. 06, Lt. 11, Sala 02, Centro Inicial, São Luís de Montes Belos/GO, CEP: 76.100-000, neste ato representado na forma do seu estatuto social, doravante denominada apenas como **LOCATÁRIO**;

e, de outro lado **CESAR SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA**., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.404.654/0001-92, com sede na Av. Maria Elias Lisboa Santos, Qd. 08, Lt. 14A, Parque Industrial Vice-Presidente Jose Alencar, Aparecida de Goiânia/GO, e-mail: <u>atendimentocomercial@grupocesar.com.br</u>, fone: (62) 3264-9503, neste ato representada por Fernando Wascheck, inscrito no CPF/MF sob o nº 403.113.091-00, e João Alexandre Craveiro Curado, inscrito no CPF/MF sob o nº 028.438.311-21, doravante denominada apenas como **LOCADORA**.

De comum acordo e pautadas pela boa-fé contratual insculpida no art. 422 do Código Civil, as partes acima qualificadas resolvem aditivar o contrato em epígrafe, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

- **1.** Pelo presente termo aditivo, o CONTRATO Nº 029/2022-HESLMB <u>fica prorrogado</u> <u>por mais 60 (sessenta) dias</u>, contados do fim da vigência inicialmente prevista, observadas, ainda, as seguintes disposições:
  - **1.1.** A vigência do CONTRATO Nº 029/2022-HESLMB é vinculada à vigência do Contrato de Gestão nº 43/2022-SES/GO, celebrado com o Estado de Goiás, deste modo, a extinção do Contrato de Gestão operará imediatamente a extinção do contrato ora aditivado, podendo ocorrer a qualquer tempo. Nesse caso, tornar-se-á inexigível a continuidade do contrato, mesmo que antes do término do prazo previsto no *caput*.
  - **1.2.** Na falta do cumprimento da totalidade do objeto contratado, não resistirá nenhum ônus para as partes, à exceção de saldo residual dos serviços já prestados.
  - **1.3.** O contrato ora aditivado será extinto imediatamente, mediante notificação, tão logo seja concluído o processo regular de contratação.





1.4. Com exceção das disposições não alteradas nesta oportunidade, mantém-se os valores e condições de pagamento durante a nova duração do contrato.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 2. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento contratual ora alterado, inclusive os itens não relacionados no presente aditivo contratual, ao passo que são revogadas as disposições em contrário.
- 2.1. O presente aditivo contratual passa a surtir efeitos a partir da data de sua assinatura.

Para firmeza e como prova de terem entre si justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e subscritas também por 02 (duas) testemunhas.

São Luís de Montes Belos, 09 de janeiro de 2023.

**INSTITUTO BRASIL** EIRO DE GESTÃO COMPARTILHADA **LOCATÁRIO** 

> CESAR SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA encar LOCADORA

PARECIDA DE GOLÂNIA - GO

Testemunhas:

CPF:

1) Nome:

Karoline França dos Santos CPF: 036.383.301-33

CPF: 055254761.18

\*As partes e testemunhas poderão assinar este documento de forma eletrônica, em conformidade com a Lei Federal nº 14.063/2020.